

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ: 75.967.760/0001-71 – Rua: Dr. Cruz Machado, n.º 205 – CEP: 84.600-900
União da Vitória – Paraná.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2020

OBJETO: Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para a execução de serviços público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares ou equiparados, proveniente dos serviços de coleta seletiva pública no Município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos, em conformidade com fulcro no art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 11.445, de 05 de junho de 2007, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DE ABERTURA: 25 de novembro de 2020.

HORÁRIO: 14h00min (Horário de Brasília-DF).

PROTOLO DOS ENVELOPES: Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de União da Vitória, sito à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, andar térreo, Centro – União da Vitória/PR - Horário de Atendimento das 12h00min até às 18h00min.

LOCAL DA SESSÃO: Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 4º andar, Sala de Licitações, Bairro Centro.



União da Vitória, 16 de junho de 2020.

Memorando nº 125/2020

Assunto: Documentos para Processo de contratação

De: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Para: Departamento de Compras e Licitações

Prezada,

Enviamos em anexo, documentos visando subsidiar a elaboração do Edital e publicação de Processo de Dispensa de Licitação para contratação do objeto a seguir:

OBJETO: Contratação de Organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de PROCESSAMENTO e COMERCIALIZAÇÃO de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos.

São estes:

1. Termo de Solicitação para Abertura de Processo de Dispensa de Licitação;
2. Orçamentos para fundamentação dos valores máximos contratuais;
3. Termo de Referência;
4. Projeto Básico do Lote 1;
5. Projeto Básico do Lote 2;
6. Recomendações referente à documentação a ser exigida para a Habilitação, especialmente quanto à comprovação de capacidade técnica.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eng. Agrº César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 122/2019



TERMO DE SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Secretaria solicitante:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Especificação do objeto da Dispensa de Licitação:

Contratação de organização(ões) cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, para a prestação de serviço público de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares e equiparados, provenientes dos serviços de coleta seletiva pública no município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, seleção e manuseio (triagem), prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos.

Justificativa da Contratação e a necessidade dos Itens/Serviços:

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que um dos principais desafios da gestão dos resíduos sólidos é a redução dos níveis atuais de desperdício de materiais recicláveis ou reaproveitáveis e a redução de aterramento de resíduos recicláveis. Conseqüentemente, o aumento do percentual de retorno ao ciclo produtivo dos materiais recicláveis leva ao aumento da vida útil do Aterro Sanitário de União da Vitória;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º, Inciso I, alínea c, e 7º da Lei 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico);

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê em seu Art. 6º, no inciso VIII, como um dos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 7º, inc. XII, art. 8º, inc. IV, art. 9º e art. 36, § 2º, da Lei Federal nº 12.305/2010;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.305/2010 prevê, em todo seu conteúdo, e principalmente no âmbito da responsabilidade compartilhada, o incentivo a integração e a formalização de parceria entre os setores público e privado, e destes com associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, como forma de alcançar níveis crescentes de desempenho na recuperação de resíduos e no encaminhamento destes para as linhas produtivas de reaproveitamento e de reciclagem;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 prevê no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;



CONSIDERANDO, ainda, que o Município de União da Vitória é Compromissário de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4) celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município, pelo qual se obriga a promover a abertura e conclusão de procedimento de dispensa de licitação para contratação dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ ou reutilizáveis, a serem realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do art. 24, inc. XXVII da Lei 8.666/93;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente Termo de Referência para instrução de procedimento de contratação do objeto supramencionado.

Dotações necessárias (Informar se é Verba Federal, Estadual, Municipal se é oriundo de convênio - caso em que seja juntar a cópia do convênio e seus anexos).

Dotação 88 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1511

Dotação 409 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1511

Dotação 420 - 3.3.90.39.00.00.00.00 1511

Nome completo de quem fez os orçamentos (com número do CPF e assinatura em todas as folhas dos orçamentos)

Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233.

Nome completo do Fiscal de contrato e do substituto, para acompanhamento (com número do CPF e o cargo)

FISCAL: Andressa Bérgamo Arlanch, Bióloga – Matrícula n.º 991504258;

FISCAL SUBSTITUTO: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;

Prazo para a entrega/execução/instalação

Prazo para iniciar os serviços a partir da assinatura de Contrato: 30 dias.

Local para a entrega/execução/instalação? (Endereço completo e nome do responsável com número de telefone)

Os locais para realização dos serviços são os barracões de responsabilidade das Entidades a serem contratadas.

Condições de entrega/execução/instalação; Alguma garantia. (Colocar exigências necessárias para a entrega/execução/instalação)

- A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços especializados contratados;

- Os veículos, máquinas, equipamentos e as instalações de apoio apresentadas, obedecidas as especificações, normas e quantidades consideradas como mínimas e necessárias pelo Projeto



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Técnico, na forma relacionada pela(s) Entidade(s) à época da habilitação e qualificação das propostas, deverão estar disponíveis para a realização da vistoria prévia antes da assinatura do Contrato, no Município de União da Vitória/PR;

- Instrumentos de garantia de execução contratual conforme legislação vigente.

Prazo de vigência/execução do contrato

12 (doze) meses.

Especificações Técnicas e detalhadas do objeto (medidas – altura/largura/peso)

Equipamentos mínimos e número mínimo de colaboradores conforme Projetos Básicos.

União da Vitória, 10 de Junho de 2020.

Eng. Agrº César Augusto Strapassola
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 122/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL UNIAO DA VITORIA

Exercício de 2020

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual



Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão: 06		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP.E SERV. PÚBLICOS				
Unidade: 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP.E SERV. PÚBLICOS				
Proj./Ativ. 2.012		MANUT SERV DE LIMPEZA PUBLICA				
88	3.3.90.39.00.00.00.00	1511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS(O	Não	Não	0,00	12.314,03
						Total do Projeto/Atividade: 12.314,03
						Total da Unidade: 12.314,03
						Total do Órgão: 12.314,03
Órgão: 21		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				
Unidade: 01		SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Proj./Ativ. 2.076		MANUT.SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
409	3.3.90.39.00.00.00.00	1511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS(O	Não	Não	0,00	1.594.034,14
						Total do Projeto/Atividade: 1.594.034,14
Proj./Ativ. 2.082		PROGRAMA ECO-CIDADE				
420	3.3.90.39.00.00.00.00	1511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS(O	Não	Não	0,00	535.066,38
						Total do Projeto/Atividade: 535.066,38
						Total da Unidade: 2.129.100,52
						Total do Órgão: 2.129.100,52
						Total Geral: 2.141.414,55

UNIAO DA VITORIA, 10/06/2020

Rosemeri Ferreira de Souza
 Contadora CRC 035492/O-3

Hilton Santin Roveda
 Prefeito Municipal

Luis Renato Carvalho Pinto
 Controle Interno



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

COMPROMITENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pelos Promotores de Justiça Juliana Mitsue Botomé e André Luis Bortolini.

COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.967.760/0001-71, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Interino BACHIR ABBAS e pelo Secretário de Meio Ambiente NEI ANTONIO KUKLA, com endereço profissional na Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, União da Vitória/PR;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição incumbida constitucionalmente da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 prevê no inciso XXVII do art. 24 a dispensa de licitação para contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.666/1993 prevê no parágrafo único do art. 26 que o procedimento de dispensa de licitação deverá ser instruído com elementos que comprovem a caracterização da situação emergencial (quando for o caso), a razão da escolha do fornecedor ou executante, a justificativa do preço, bem como com documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados;

CONSIDERANDO que no processo de dispensa de licitação n. 24/17, relativo ao contrato n. 316/2017, celebrado entre o Município de União da Vitória e a Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu - ARCREVI e no processo de dispensa de licitação n. 05/18, relativo ao contrato n.

Juliana Mitsue Botomé
André Luis Bortolini
Bachir Abbas
Nei Antonio Kukla
70



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



21/2018, celebrado entre o Município de União da Vitória e a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos – COOPERTRAGE, não há pesquisa de preço de mercado, tampouco orçamentos que justifiquem a contratação dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis pelo preço contratado;

CONSIDERANDO que nos contratos em questão os valores de remuneração de cada entidade contratada destoam e que a distribuição entre elas dos quantitativos de resíduos para separação foi feita meio a meio, sem que houvesse fundamentação expressa nos procedimentos de dispensa de licitação quanto ao(s) critério(s) adotado(s) que justifique(m) a diferença de remuneração e a distribuição meio a meio dos resíduos;

CONSIDERANDO que os valores de remuneração e a distribuição dos resíduos devem ser proporcionais à capacidade de separação de cada entidade;

CONSIDERANDO que o valor máximo a ser pago pelo Município de União da Vitória para contratação dos serviços de coleta, transporte, triagem e comercialização de resíduos recicláveis não pode ultrapassar o custo do serviço, de acordo com a quantidade de resíduos efetivamente gerados no Município e a média de mercado;

CONSIDERANDO que o contrato n. 316/2017, celebrado entre o Município de União da Vitória e a Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu – ARCREVI, prevê na cláusula terceira - “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”, no item “3.1” a “cessão, sem ônus para a contratada, do espaço físico, cuja escolha recairá exclusivamente para a CONTRATANTE, para Central de Triagem de Resíduos Recicláveis para instalação da Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu – ARCREVI”;

CONSIDERANDO que os representantes da ARCREVI informaram em reunião realizada em 05/10/2018 que o imóvel onde atualmente se encontra a entidade (Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 3135, Rio D'Areia, em União da Vitória/PR) é de propriedade de terceiro e foi alugado pelo Município de União da Vitória, pelo valor mensal de R\$ 1.400,00, conforme se extrai de fls. 295-298 do Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4;

CONSIDERANDO que o contrato n. 21/2018, celebrado entre o Município de União da Vitória e a Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos COOPERTRAGE, prevê na cláusula terceira - “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”, no item “3.1” a “cessão, sem ônus para a contratada, do espaço físico, cuja escolha recairá exclusivamente para a CONTRATANTE, para Central de Triagem de Resíduos Recicláveis para a instalação da COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS – COOPERTRAGE, bem como arcar com os custos de água e luz do espaço destinado”

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
752



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



CONSIDERANDO que o imóvel onde atualmente se encontra a COOPERTRAGE (Av. Paula Freitas, 4986, São Sebastião, União da Vitória/PR) pertence a CODAPAR (Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná), Sociedade de Economia Mista, que cedeu por meio de contrato verbal o uso do imóvel, gratuitamente;

CONSIDERANDO que todos os valores pagos pelo ente público, mesmo os indiretamente pagos, como subvenção de aluguéis, água e energia elétrica, devem estar expressos nos contratos administrativos e incluídos no valor da remuneração;

CONSIDERANDO que o Município de União da Vitória está arcando com os pagamentos das despesas de água e energia elétrica no contrato com a COOPERTRAGE, contudo não há tal previsão no contrato com a ARCREVI, conforme itens "3.1" dos contratos n. 316/2017 e n. 21/2018;

CONSIDERANDO que em 04/10/2018 o imóvel onde atualmente se encontra a ARCREVI foi interditado pela Vigilância Sanitária conforme Auto/Termo n. 259/2018, com o seguinte teor: "Interditado o local (barracão e pátio) onde funciona a reciclagem por falta de condições higiênico sanitários para tal atividade e o local ser inadequado para tal atividade", conforme se extrai de fl. 299 do Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4;

CONSIDERANDO que a ARCREVI não possui alvará da Vigilância Sanitária, alvará do Corpo de Bombeiros e nem licença de localização e funcionamento da Prefeitura Municipal, situação que inclusive lhe impossibilita emitir notas fiscais, conforme apurado em reunião realizada em 05/10/2018 (fls. 295-298 do Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4);

CONSIDERANDO que a COOPERTRAGE não possui Alvará do Corpo de Bombeiros e nem licença de localização e funcionamento da Prefeitura Municipal, conforme consta no ofício n. 11/2018 da cooperativa e conforme apurado em reunião realizada em 05/10/2018 (fls. 295-298 e 330 do Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4);

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pela Vigilância Sanitária em relação às duas entidades, conforme se extrai de fls. 107-111 e 315/316 do Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Administrativa n. 01/2018 da 6ª Promotoria de Justiça de União da Vitória;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA promoverá a abertura e conclusão de procedimento(s) de

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



dispensa de licitação para contratação dos serviços de coleta seletiva e transporte de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis e dos serviços de seleção, manuseio e comercialização de resíduos sólidos recicláveis e/ou reutilizáveis, a serem realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública, nos termos do art. 24, inc. XXVII da Lei 8.666/93, no prazo de 120 dias.

§ 1º Se duas ou mais associações/cooperativas de catadores do Município de União da Vitória preencherem os requisitos legais, a soma da remuneração de todos os contratos com mesmo objeto, incluindo remuneração indireta como subvenção de aluguéis, água e energia elétrica, será limitada ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado;

§ 2º O teto máximo será obtido mediante orçamentos que tenham por parâmetro estimativa de quantidade/peso de resíduos recicláveis gerados ou coletados no Município de União da Vitória no último ano;

§ 3º A remuneração abrangerá valor expresso por quantidade/peso de resíduos recicláveis efetivamente separados e comercializados pelas associações ou cooperativas, com o fito de incentivar a eficiência e a qualidade do serviço de separação, desde que o ente público exija a apresentação de notas fiscais e não ultrapasse a estimativa de quantidade/peso de resíduos efetivamente separados no último ano;

§ 4º O(s) valor(es) da(s) remuneração(ões) indireta(s) deverá(ão) estar expresso(s) numericamente nos contratos celebrados;

§ 5º O(s) edital(is) do(s) procedimento(s) de dispensa de licitação deverá(ão) prever, na hipótese de duas ou mais entidades serem contratadas para prestar o mesmo serviço, critério expresso para fixar quantitativo/peso de resíduos destinados a cada entidade e valor de remuneração (fixa, variável, direta e indireta) para cada entidade, de acordo com a capacidade técnica e operacional de cada uma delas;

§ 6º O não cumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira no prazo fixado, implicará, independentemente de notificação extrajudicial ou de interpelação judicial, o dever de pagar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá em proveito do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA deverá:

a) Instruir o(s) procedimento(s) de dispensa de licitação mencionado(s) na cláusula primeira com orçamentos e pesquisas de preço de mercado bem como com estimativa de quantidade/peso de resíduos recicláveis



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



coletados e gerados no Município de União da Vitória no último ano e estimativa de quantidade/peso de resíduos recicláveis efetivamente separados e comercializados no último ano;

b) Exigir no(s) procedimento(s) de dispensa de licitação mencionado(s) na cláusula primeira, os seguintes documentos, dentre outros que considerar indispensáveis:

- Comprovação de capacidade técnica (número de funcionários, maquinários, situação estrutural, etc.);
- Licença e autorização ambiental do IAP;
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Alvará do Corpo de Bombeiros;
- Licença de localização e funcionamento do Município;
- Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;
- Comprovante de recolhimento do INSS de todos os cooperados/associados.

§ 1º O compromissário MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA não celebrará contrato com entidades de catadores que não atendam às exigências legais ou não possuam os alvarás/licenças listados no item 'b' da cláusula segunda;

§ 2º O compromissário MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA deverá fundamentar a legalidade de contratação na hipótese das entidades de catadores demandarem prazo de regularização via compromissos de ajustamento com os órgãos públicos competentes (v.g. Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc.). Ainda, compromete-se a enviar ao Ministério Público relatório bimestral sobre o cumprimento dos termos de ajustamento com os órgãos de fiscalização, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00.

§ 3º O não cumprimento das obrigações previstas na cláusula segunda (itens 'a' e 'b'), implicará, independentemente de notificação extrajudicial ou de interpelação judicial, o dever de pagar multa de R\$ 50.000,00, que reverterá em proveito do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromissário MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA deverá fazer constar nos contratos mencionados na cláusula primeira as seguintes obrigações por parte do ente público:

a) Fiscalizar que as entidades contratadas efetuem a coleta e a separação apenas de resíduos residenciais (pequeno gerador) de classe II-A e B (vedada coleta de resíduos perigosos, industriais e de construção civil) do Município

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

Handwritten signature in the bottom center.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner, with the number 752 and a small '5' written below.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



de União da Vitória (proibição de coleta e separação de resíduos que provenham de outros municípios);

b) Manter controle diário de pesagem de entrada e saída dos resíduos recicláveis em cada uma das entidades contratadas;

c) Fixar índice mínimo de separação/produção e fiscalizar o cumprimento do referido índice em cada uma das entidades contratadas;

d) Fiscalizar se a quantidade/peso de resíduos comercializados/remunerados guarda correspondência com os controles de pesagem de entrada e saída de resíduos recicláveis em cada uma das entidades contratadas.

§ 1º. Caso as entidades de catadores façam coleta e separação de resíduos provenientes de indústrias ou de grandes geradores deverá haver controles separados e fiscalização por parte do ente público para que não haja descumprimento do item "a" da cláusula terceira, pois o ente público não remunerará a comercialização dos resíduos em questão.

§ 2º. O descumprimento do disposto na cláusula terceira implicará pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento das multas implica execução pelo Ministério Público, incidindo a partir da data do vencimento o índice de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo da execução específica das obrigações de fazer.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares. Este compromisso não isenta de responsabilidade por atos ilegais já praticados.

CLÁUSULA SEXTA: O presente compromisso de ajustamento constitui título executivo, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 585, inc. VII, do CPC, e tem eficácia plena a partir da data de sua celebração.

União da Vitória, 06 de novembro de 2018

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

rep. prefeito interino BACHIR ABBAS

COMPROMISSÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



NEI ANTONIO KUKLA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

FERNANDO ANTONIAZZI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANDRÉ LUIS BORTOLINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JULIANA MITSUE BOTOMÉ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTE:

ARCREVI

rep. LUIS CARLOS ALVES

COOPERTRAGE

rep. JOSÉ DORACI DOS SANTOS

FERNANDO STRATMANN CORDEIRO
ADVOGADO

ANDERSON DOUGLAS MOLERO
ADVOGADO

JONATHAS M. HRYNIEWICZ

TESTEMUNHA

CPF 070.188.689-71



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA DE 06/11/2018

Autos de Procedimento Administrativo n. 0152.17.004998-4

Pelo presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

COMPROMITENTE: O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, neste ato representado pelos Promotores de Justiça Juliana Mitsue Botomé e André Luis Bortolini.

COMPROMISSÁRIO: **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.967.760/0001-71, legalmente representada pelo Prefeito Municipal Interino BACHIR ABBAS e pelo Secretário de Meio Ambiente NEI ANTONIO KUKLA, com endereço profissional na Rua Dr. Cruz Machado, 205, Centro, União da Vitória/PR;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado em 06/11/2018 para acrescer a seguinte cláusula:

CLÁUSULA SÉTIMA: O compromissário **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** deverá fazer constar no(s) contrato(s) mencionados na cláusula primeira do TAC as seguintes obrigações:

a) As entidades de catadores deverão prestar contas bimestralmente à Prefeitura de União da Vitória, com planilhas indicando os valores das remunerações recebidas do Poder Público e de terceiros (inclusive do setor privado), os valores das despesas e das remunerações e divisão de sobras repassadas aos cooperados/associados, devidamente instruída com notas fiscais, recibos de honorários, etc, sob pena de rescisão do contrato administrativo;

b) A prestação de contas deverá ser feita bimestralmente tanto para a coleta quanto para a triagem e separação de resíduos recicláveis, sob pena de rescisão do contrato administrativo;

c) A fiscalização quanto à regularidade das contas deverá ser feita pela Secretária do Meio Ambiente, de forma permanente, bem como acompanhada por assistente social do Município inclusive com o fim de verificar junto aos cooperados/associados a veracidade do repasse e divisão de sobras e a regularidade do vínculo associativo dos cooperados/associados;

d) As entidades de catadores deverão apresentar semestralmente à Prefeitura de União da Vitória fotocópias das atas das Assembleias (Extraordinárias e/ou Ordinárias) dos cooperados/associados que versem sobre a destinação das sobras ao Município;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória



e) As entidades de catadores não poderão subcontratar as atividades fins objetos do(s) contrato(s).

§ 1º. A fiscalização e controle do(s) contrato(s) em questão deverão ser realizados pela Prefeitura Municipal de modo a não configurar vínculo de subordinação entre as entidades de catadores e o Poder Público.

§ 2º. O descumprimento do disposto na cláusula sétima implicará pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00.

Ficam mantidas as demais cláusulas, obrigações, multas e prazos fixadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 06/11/2018.


União da Vitória, 21 de novembro de 2018

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

rep. prefeito interino BACHIR ABBAS

COMPROMISSÁRIO


NEI ANTONIO KUKLA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE


FERNANDO ANTONIAZZI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ANDRÉ LUIS BORTOLINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA


JULIANA MITSUE BOTOMÉ
PROMOTORA DE JUSTIÇA


CIENTE:

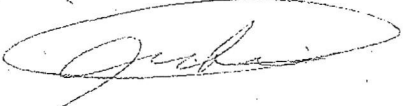

ARCREVI

rep. LUIS CARLOS ALVES


COOPERTRAGE

rep. JOSÉ DORACI DOS SANTOS


FERNANDO STRATMANN CORDEIRO
ADVOGADO


ANDERSON DOUGLAS MOLERI
ADVOGADO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PREÇO DE MERCADO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

ORÇAMENTOS REALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

OBJETO: PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES E EQUIPARADOS, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA. OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE: RECEPÇÃO, SELEÇÃO E MANUSEIO (TRIAGEM), Prensagem, enfardamento e armazenamento temporário até a comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como também o manejo e o encaminhamento para a destinação/disposição final dos rejeitos.



COOPERTRAGE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLÓGICOS

Avenida Paula Freitas, S/N – Bairro São Sebastião – União da Vitória – PR

CEP 84600-000 Fone: (42) 3522-3495

CNPJ: 18.867.389/0001-32



ORÇAMENTO

Contratação de organização(ões) (cooperativas e/ou associações de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis), para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares, provenientes dos serviços de coleta seletiva no município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação/disposição final dos rejeitos.

TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS

Item	Especificação	Unidade	Qtd. Mensal (Estimado)	Qtd. Para 12 meses (estimado)	Valor Unitário Máximo (Ton.)	Valor Total para 12 meses.
1	Processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos	Tonelada	104 Ton.	1.248 Ton.	R\$ 65.150,00	R\$ 781.800,00

VALOR GLOBAL: R\$ 781.800,00 (SETECENTOS E OITENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS). PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.

Validade da proposta: 30 dias

Marcos Roberto da Silva

Marcos Roberto da Silva
Presidente

18.867.389/0001-32

Cooperativa de Trabalho dos Agentes
Ecológicos - Coopertrage

Av.: Paula Freitas, 4086
84600-000 - União da Vitória - PR
Bairro São Sebastião

União da Vitória/PR, 02 de abril de 2019.

À
Prefeitura Municipal de União da Vitória
A/C Sr. Nei Antônio Kukla
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Referente: Proposta Orçamentária nº 060/2019 para prestação dos serviços.

A empresa Luiz Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda (ECOVALE TRATAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS), inscrita no CNPJ 82.326.828/0001-07, localizada a Linha Colônia Antônio Cândido, s/nº, Zona Rural, Município de União da Vitória - PR, vem respeitosamente, por meio deste, apresentar Proposta Orçamentária para **processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de União da Vitória, realizada via e-mail no dia 21 de março de 2019.

1. Do valor proposto para posterior processo licitatório:

A Ecovale Tratamento de Resíduos Urbanos, respeitosamente, apresenta a V.Sª o valor proposto para a **execução** dos serviços acima mencionados, os quais sejam:

COLETA SELETIVA DE RESIDOS SECOS						
Item	Especificação	Unid	Qtd. Mensal (Estimado)	Qtd. para 12 meses (estimado)	Valor Unitário Máximo Mensal	Valor Total para 12 meses.
01	Processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos	Ton.	104 Ton.	1.248 Ton.	R\$ 61.267,81	R\$ 735.213,72
VALOR GLOBAL: R\$ 735.213,72 (Setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) --- PARA O CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES.						

No valor proposto estão inclusas todas as despesas alusivas à mão de obra, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, fiscais e tributários referentes a

prestação dos serviços.

2. Informações Complementares:

Os serviços terão orientação e acompanhamento de uma equipe técnica composta por: Engenheiro Ambiental, Técnico em Segurança no Trabalho e Supervisor de Serviços, os quais comandarão a equipe de execução;

Os funcionários utilizados para a execução dos serviços objeto da presente proposta orçamentária estarão padronizados e identificados com uniformes e logomarcas da Ecovale, os quais serão devidamente apresentados a V. S.^a antes do início da prestação dos serviços.

No valor proposto estão incluídos valores correspondentes a destinação final, ambientalmente correta, dos rejeitos oriundos da segregação de todo os resíduos recebidos.

Para concluir, a Ecovale destaca que encontra-se devidamente licenciada perante os órgãos ambientais competentes para executar as atividades elencadas na presente proposta orçamentária. Desta maneira, a empresa apresenta plena disponibilidade para a realização dos serviços relatados e se coloca a inteira disposição de VS^a para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,



LUIZ FRANCISCO ANTUNES DE LIMA & CIA LTDA
CNPJ nº 82.326.828/0001-07
Scheila Mara Weiller Antunes de Lima
Sócia Administradora

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 04.336.100/0001-44



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA. OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE: RECEPÇÃO, TRIAGEM (SELEÇÃO E MANUSEIO), Prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação/disposição final dos rejeitos.

NÚMERO: 14/2019

DATA: 28/03/2019

Solicitante: MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	
CNPJ/CPF: 75.967.760/0001-71	
Endereço: Rua Dr. Cruz Machado nº 205	Bairro: Centro
Cidade: União da Vitória/PR	CEP: 84600-000
Telefone: (42) 3522 3266	E-mail: meioambiente.pmuvs@yahoo.com.br

Prezado (a): Cliente

Através deste apresentamos nossa proposta conforme solicitação, termo de referência e projeto básico apresentado para elaboração de orçamento.

Escopo do fornecimento para execução plena dos serviços

- Fornecimento de mão de obra especializada;
- Colaboradores devidamente registrados de acordo com a função;
- Uniformes para os colaboradores;
- Equipamentos de proteção individual e coletiva;
- Utensílios e equipamentos para realização dos serviços;
- Empresa com Engenharia de Segurança do Trabalho;

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 04.336.100/0001-44



SERVIÇOS	UNIDADE	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço público de processamento de resíduos sólidos urbanos potencialmente reutilizáveis e/ou recicláveis secos, de características domiciliares, provenientes dos serviços de coleta seletiva no município de União da Vitória. Os serviços de processamento compreendem as atividades de: recepção, triagem (seleção e manuseio), prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação/disposição final dos rejeitos. Equipe padrão de 30 (trinta) auxiliares de esteira.	30 funcionários	R\$ 94.632,00

Valor mensal: R\$ 94.632,00 (Noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Valor anual: R\$ 1.135.584,00 (Um milhão, cento e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

Emissão de nota fiscal eletrônica

A nota fiscal será emitida após as medições mensal.

Forma de Pagamento

Pagamento eletrônico entre contas após medições mensais.

Atenciosamente,

Ricardo Luís Bonin

RICARDO LUIS BONIN
Responsável legal e Engenheiro

Ofício nº 046/2019

CÓPIA

União da Vitória, 28 de março de 2019.

Assunto: Solicitação de Orçamento (Proposta Comercial) para serviços de TRIAGEM de resíduos recicláveis

Prezado Senhor,

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, vem por meio deste, efetuar consulta à Vossa Associação para que apresente, se for do interesse da Organização, um Orçamento (Proposta Comercial) para a prestação dos seguintes serviços, conforme documentos em anexo e conforme a capacidade de processamento de vossa organização.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO(ÕES) (COOPERATIVAS E/OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS POTENCIALMENTE REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS SECOS, DE CARACTERÍSTICAS DOMICILIARES, PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA. OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO COMPREENDEM AS ATIVIDADES DE: RECEPÇÃO, TRIAGEM (SELEÇÃO E MANUSEIO), Prensagem, Enfardamento, Armazenamento e Comercialização dos materiais fruto desta atividade, bem como a destinação/disposição final dos rejeitos.

Nos mantemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Salmer S.P.
Recebi em
29/03/2019.

Luiz Carlos Alves

Nei Antônio Kukla

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 139/2018

03.402.982/0001-36
ARCREVI
Rua Bernardino Salobanha Muniz, 350
Fte 81 - São Basílio Magno
84000-000 - União da Vitória - PR

Ilmo. Sr.

LUIS CARLOS ALVES

Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu - ARCREVI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



ORÇAMENTOS REALIZADOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

TABELA RESUMO DOS ORÇAMENTOS REALIZADOS:

EMPRESA	VALOR MENSAL
COOPERTRAGE – Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos	R\$ 65.150,00
ECOVALE Tratamento de Resíduos Urbanos	R\$ 61.267,81
Limpatur Limpeza Urbana Ltda.	R\$ 94.632,00

Tem-se que o menor preço de mercado apurado para a execução do objeto no município é de R\$ 61.267,81.

CONSIDERANDO o critério estipulado na Cláusula Primeira, § 1º do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC, abaixo transcrito, a soma da remuneração dos dois lotes com mesmo objeto será limitada ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado para a execução do objeto no município, portanto a soma da remuneração dos dois lotes fica limitada ao valor de R\$ 61.267,81.

§ 1º Se duas ou mais associações/cooperativas de catadores do Município de União da Vitória preencherem os requisitos legais, a soma da remuneração de todos os contratos com mesmo objeto, incluindo remuneração indireta como subvenção de aluguéis, água e energia elétrica, será limitada ao teto máximo correspondente ao menor preço de mercado apurado;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



**FUNDAMENTAÇÃO DO VALOR DESTINADO AO SUBSÍDIO OU CUSTEIO DE LOCAÇÃO DE
BARRACÃO PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PELAS ENTIDADES**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



TERMO DE AVALIAÇÃO Nº 05/2019

A Comissão designada pelo Decreto nº 69/2017, de 25 de Janeiro de 2017, de acordo com o paragrafo único do Decreto nº99.658/90, avaliou (embasado em valores de imóveis ofertado nas proximidades) o aluguel de um barracão destinado a reciclagem de lixo sólido, localizada a Estrada Andre Balardini nº 186, bairro Cristo Rei. Com área de 714,00 m², no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

União da Vitória, 21 de fevereiro de 2019.


Wilson Balardini


Eliane Xavier Paes


Lecir Konkell


Carmen Lucia Marcondes de Albuquerque Winter

Clodoaldo Cleverson Goetz

Hilton Santin Roveda
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE ALUGUEL



DECLARAMOS AQUEM POSSA INTERESSAR QUE DISPOMOS PARA
LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO COM 714 M², LOCALIZADO NO
BAIRRO JARDIM ROSEIRA NA RUA ANDRE BALARDINI.

NUMERO 186 UNIÃO DA VITORIA.

NO VALOR DE R\$ 4.500,00

ASS:



PROPOSTA DE ALUGUEL

DECLARAMOS AQUEM POSSA INTERESSAR QUE DISPOMOS
PARA LOCAÇÃO DE UM BARRACÃO COM 650 M², LOCALIZADO NO BAIRRO
LIMEIRA NA RUA ARACI SANTOS SOARES
NUMERO S/N UNIÃO DA VITORIA.
NO VALOR DE R\$ 5.000,00

ASS: *Sabete Savoti*



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES

TERMO ADITIVO Nº 3/2020 (5878) DO CONTRATO N.º 32/2019 (5070)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2019 – PROCESSO Nº 34/2019

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Reajuste.
CONTRATANTE: Município de União da Vitória - PR
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES STECHECHEN.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel contendo um barracão com área de 600,00m² dentro de uma área de 714,00m², localizado na Estrada André Balardini, Nº 186, Colônia Correntes, em União da Vitória, Estado do Paraná, destinado ao funcionamento da ARCREVI - Associação dos Recicladores e Coletores de Recicláveis do Vale do Iguaçu, a qual é corresponsável.
DO REAJUSTE: Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e de acordo com a variação acumulada do IGP-M – FGV (Índice Geral de Preços do Mercado – Fundação Getúlio Vargas), o valor contratual fica reajustado em 1,08163740%, resultando no valor mensal corrigido de R\$ 4.867,37 (Quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos); Valor total do apostilamento: R\$ 1.102,11 (Um mil cento e dois reais e onze centavos).
DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 3º da Lei 10.192/2001, no Artigo 40º, Inciso XI e no Artigo 55º, Inciso III da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
FORO: Comarca de União da Vitória.

União da Vitória, 29 de maio de 2020.

Publicado por:
Jéssica Caroline Bindemann
Código Identificador: 7F968477

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2020. Edição 2026
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS COMERCIAIS**



Pelo presente instrumento particular, de um lado **LODEMIR CANELO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF sob o nº 067.426.029-53 e no RG nº 12R 949.770 IISC, residente e domiciliado(a) à Rua Coronel Rupp, nº 114, na Cidade de Porto União no Estado de Santa Catarina, doravante denominado(a) LOCADOR(a) e de outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS - COOPERTRAGE**, pessoa jurídica, com natureza jurídica de Cooperativa com CNPJ/MF sob nº 18.867.389/0001-32, no ramo de atividade de Recuperação de Materiais Recicláveis, neste ato representado por seu presidente **VALDIR ALVES CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 353.205.679-87 e no RG nº 1.993.954-5 IIPR, residente e domiciliado(a) à Rua Durval Lorensini, nº 332, Bairro Bento Munhoz da Rocha Neto, na Cidade de União da Vitória, Paraná e seus diretores **ROSILENE RIBEIRO**, inscrita no CPF sob nº 086.242.159-43 e RG sob nº 10.970.985-9 IIPR, com endereço residencial à Rua João Schoroh, nº 36, Bairro Bento Munhoz da Rocha Neto, na Cidade de União da Vitória, Paraná e **ANTONIO WILSON ESTOQUEIRO**, inscrito no CPF sob nº 606.469.699-00 e RG sob nº 4.837.566-9 IIPR, residente e domiciliado na Rua Rosa Borille, nº 20, Bairro São Braz, na Cidade de União da Vitória, Paraná, doravante denominado(a) LOCATÁRIO(a), têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de locação comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Estoqueiro
Wilson
Antonia
Rosilene
Valdir

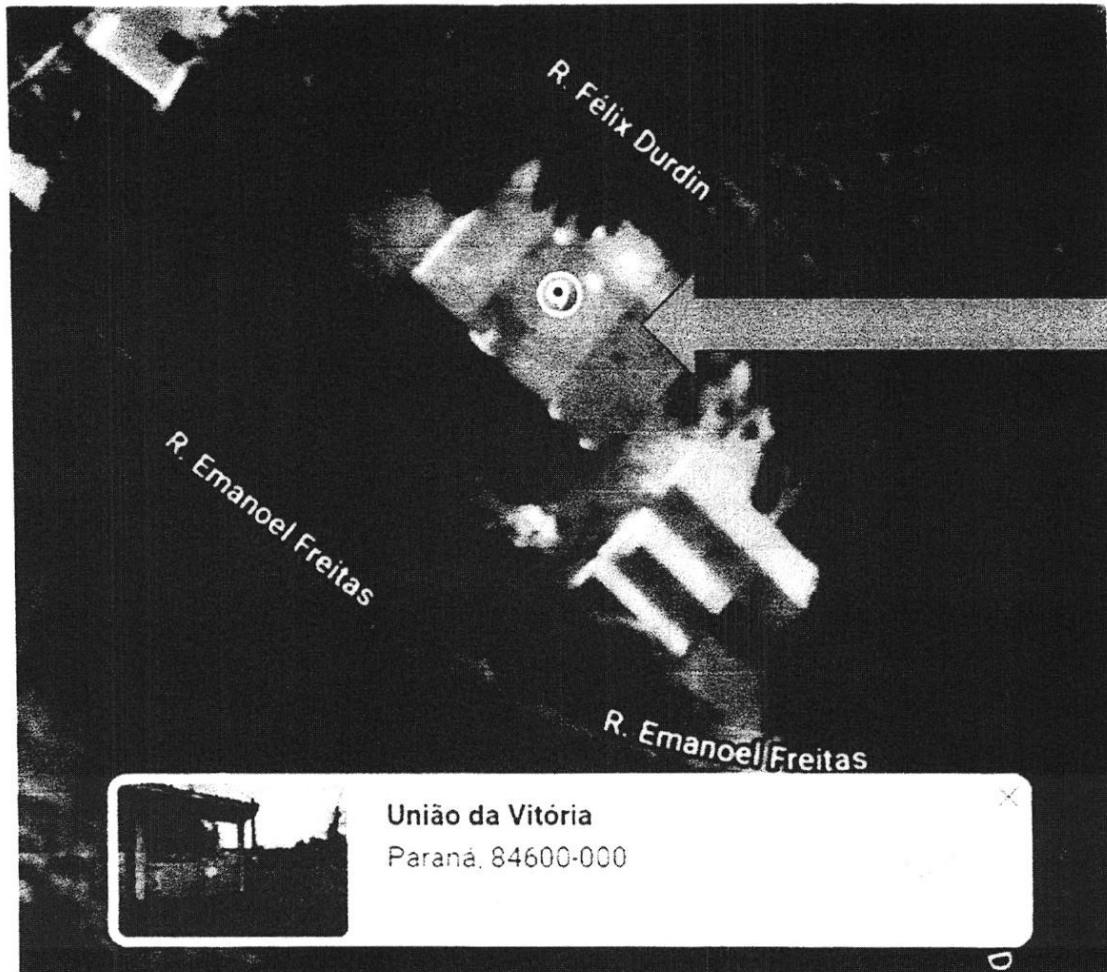
Cláusula 1ª. O(a) LOCADOR(a) se obriga, neste ato, a ceder em locação ao(à) LOCATÁRIO(a) o uso do imóvel de sua propriedade, localizado à Rua Felix Durdyn, nº 144, Bairro Cristo Rei, Loteamento São Luiz, CEP 84605-790, União da Vitória, Paraná, sob cadastro IPTU sob nº 31849 com Inscrição no Município sob nº 02.01.148.0200.000 constante da Matrícula sob nº 10.794, com área de terreno de 27.291,32m², contendo uma edificação(principal conforme imagem e indicação por seta) em alvenaria coberta com telhas de amianco, medindo 800m².

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS



Parágrafo Primeiro: Não faz parte do presente contrato a demais edificações existentes no imóvel.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA(O) deverá observar a mata e vegetação existente na área, sendo proibida qualquer ação de desmatamento sem autorização dos órgãos fiscalizadores, em específico os órgãos ambientais, cientes que responderão por crimes ambientais.



Antonio Wilson Estrogueiro
Rosilene Ribeiro
[Signature]

Cláusula 2ª. A presente locação destina-se para o fim específico de instalação de Cooperativa de Reciclagem de Materiais conforme constante junto ao Cartão de CNPJ/MF em consonância com o Estatuto da LOCATÁRIA(O), ficando expressamente vedada a alteração da atividade comercial, sem o devido comunicado por escrito e aditivo contratual.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS COMERCIAIS**



§ 1º. O(a) LOCATÁRIO(a) desde logo se obriga, na realização de sua atividade comercial, a não causar qualquer tipo de poluição sonora ou outro dano ambiental.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(a) obter o alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como já se assegurou da viabilidade e consulta prévia junto ao Município segundo sua atividade comercial, bem como obter as devidas licenças ambientais necessárias para exercer a sua atividade. Em não obtendo e desejando encerrar o contrato, deverá quitar os aluguéis devidos, sem o embargo da multa contratual.

Cláusula 3ª. O prazo do presente contrato de locação é de **12 (doze) meses**, a iniciar no dia **01/10/2019**, para terminar no dia **30/09/2020**, data em que, caso a locação não seja renovada por meio de contrato escrito decorrente de mútuo acordo entre as partes, o(a) LOCATÁRIO(a) se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

Cláusula 4ª. O aluguel mensal é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a ser pago, pontualmente, até o dia 05 de cada mês, diretamente ao (à) LOCADOR(a), mediante recibo, devendo realizar as respectivas retenções de Imposto de Renda se devido.

§ 1º. Além do aluguel, são encargos do(a) LOCATÁRIO(a) o imposto predial (IPTU), a taxa de energia, água, saneamento, esgoto e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas e os comprovantes de pagamento deverão ser entregues ao(à) LOCADOR(a), sob pena de ser considerada grave infração e constituição em mora na obrigação principal. Incumbe ao(à) LOCATÁRIO(a), também, satisfazer por sua conta as exigências das autoridades sanitárias de higiene.

§ 2º. Qualquer pagamento após o prazo de vencimento implica na multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, além do acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e da correção monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste contrato.

§ 3º. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de aluguéis, impostos, ou demais encargos de responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(a), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

E. Aguiar

Wilson

Antonio

Rogério Ribeiro

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS COMERCIAIS**



§ 4º. Após 15 (quinze) dias do vencimento de qualquer obrigação, o(a) LOCADOR(a) poderá considerar rescindido o presente contrato, hipótese em que o(a) LOCATÁRIO(a) deverá deixar o imóvel imediatamente, podendo o(a) LOCADOR(a) efetuar a cobrança por meio de seus advogados, respondendo o(a) LOCATÁRIO(a) pelos honorários advocatícios mesmo que a cobrança seja extrajudicial. Se for judicial, deverá pagar também as custas dela decorrente.

§ 5º. O valor do aluguel será reajustado anualmente tendo como base o IGP-M - Índice Geral de Preços e Mercado acumulado no período ou, em caso de falta deste índice, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Cláusula 5ª. Além dos valores referentes aos aluguéis e às despesas previstas na cláusula anterior, o(a) LOCATÁRIO(a) também será igualmente responsável, enquanto durar a locação, por:

- a) todas as despesas de conservação do prédio e outras ligadas ao uso do imóvel;
- b) todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade, sob pena de rescisão contratual, em caso de descumprimento; e
- c) todas as exigências do Poder Público a que der causa.

Cláusula 6ª. O(a) LOCATÁRIO(a) se obriga a realizar todas as obras no imóvel que visem deixá-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo ao final da locação com perfeito estado em todas as instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas ao imóvel.

§ 1º. Caso sejam necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades comerciais do(a) LOCATÁRIO(a), este deverá apresentar projeto ao(a) LOCADOR(a), o(a) qual no prazo de 10 (dez) dias apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 2º. No caso de introdução de benfeitorias no imóvel caberá ao(a) LOCADOR(a) decidir, no término do contrato, se aceita ou não a entrega do imóvel com as mesmas. Caso não aceite, ficará o(a) LOCATÁRIO(a) responsável por retirá-las às suas expensas.

Cláusula 7ª. Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia autorização expressa e por escrito do(a) LOCADOR(a).

Enlonguerud
Wilson
Antonio
Rubene
[Signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS COMERCIAIS**



Cláusula 8ª. Se o(a) LOCADOR(a) manifestar a intenção de vender o imóvel locado e o(a) LOCATÁRIO(a) não exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros, o(a) LOCATÁRIO(a) estará obrigado a permitir que as pessoas interessadas na compra do imóvel o visitem.

Estroguino

Cláusula 9ª. O(a) LOCATÁRIO(a) faculta ao(à) LOCADOR(a) o exame e vistoria do imóvel locado, quando este(a) julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

Wilson

Cláusula 10ª. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização ao(à) LOCATÁRIO(a).

Antonio

Cláusula 11ª. Se houver incêndio ou acidente que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-á o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(a), se o fato ocorreu por sua culpa.

Robson Ribeiro

Cláusula 12ª. Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

[Signature]

Cláusula 13ª. Este contrato extinguir-se-á com a falência ou extinção de qualquer das partes, ressalvado o direito dos sucessores a qualquer título de, no prazo de 30 dias do fato, darem seguimento ao contrato.

[Signature]

Cláusula 14ª. Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

Parágrafo único. A eventual tolerância do(a) LOCADOR(a) para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário alegue novação.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FINS COMERCIAIS**



Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de União da Vitória, Paraná.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

União da Vitória, PR 01 de Outubro de 2019.



LODEMIR CANELO
LOCADOR

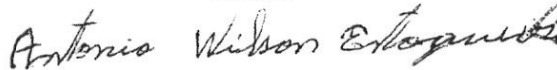
**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES ECOLOGICOS -
COOPERTRAGE**

LOCATÁRIA(O)

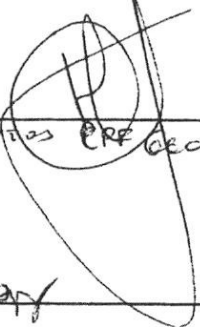
VALDIR ALVES CORDEIRO
Presidente


ROSILENE RIBEIRO

Diretor


ANTONIO WILSON ESTOQUEIRO
Diretor

Testemunha 1:



Sérgio S dos Santos CPF 065.809.15

Testemunha 2:



Maximiliano Lopez Leidecham

Maximiliano Lopez Leidecham
CRC PR 068801/O-1
CPF: 057.576.920-79